

RECURSO ADMINISTRATIVO – INFORMÁTICA

QUESTÃO 20 – HARDWARE CRIPTOGRÁFICO ESPECIALIZADO (TOKEN, SMARTCARD, HSM)

Concurso: Polícia Civil do Estado do Piauí (PC-PI)

Banca: FGV

Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

I – DO OBJETO DO RECURSO

A presente questão exige do candidato **conhecimento técnico aprofundado sobre dispositivos criptográficos físicos especializados**, como **token criptográfico, smartcard e módulo de segurança de hardware (HSM)**, bem como a correta compreensão de suas **funções, arquitetura, finalidade e contexto de uso**.

Tal cobrança **não encontra qualquer respaldo no edital**, sobretudo porque o conteúdo exigido extrapola de forma direta e inequívoca o **nível de “conceitos fundamentais de hardware”**, único ponto do edital que poderia, em tese, ser relacionado ao tema.

II – DO CONTEÚDO PREVISTO NO EDITAL DA PC-PI

O edital do concurso da Polícia Civil do Estado do Piauí prevê, quanto a hardware, **exclusivamente** o seguinte:

“Conceitos fundamentais de hardware, software, periféricos e componentes de um sistema computacional.”

A expressão **“conceitos fundamentais”** possui sentido técnico claro e consolidado em concursos públicos, referindo-se a:

- noções básicas de funcionamento do computador;
- componentes essenciais (CPU, memória, dispositivos de entrada e saída);
- distinção entre hardware, software e periféricos;
- conceitos introdutórios, de caráter geral e não especializado.

Em nenhum momento o edital:

- autoriza cobrança de **hardware criptográfico especializado**;
- menciona dispositivos de segurança física;
- prevê estudo de **infraestrutura criptográfica baseada em hardware**;

- permite aprofundamento em **arquiteturas dedicadas à proteção de chaves criptográficas**.

III – DA INCOMPATIBILIDADE ABSOLUTA ENTRE “CONCEITOS FUNDAMENTAIS” E O CONTEÚDO COBRADO

Os dispositivos abordados na questão — **token criptográfico, smartcard e HSM** — **não integram o núcleo de conceitos fundamentais de hardware**.

Trata-se de equipamentos:

- altamente especializados;
- utilizados em ambientes corporativos e governamentais de alta segurança;
- vinculados à implementação de **PKI, gestão segura de chaves e certificação digital em nível de infraestrutura**.

Esse conteúdo pertence ao campo de:

- **segurança da informação avançada**;
- **infraestrutura criptográfica**;
- **arquitetura de hardware de segurança**.

Não há qualquer relação razoável entre esse nível de especialização e o conceito editalício de **hardware em seu sentido fundamental**.

Assim, **nenhuma das alternativas da questão poderia ser considerada válida**, pois todas pressupõem um grau de conhecimento **claramente superior** ao autorizado pelo edital.

IV – DA COMPARAÇÃO COM PROVAS DE ESPECIALISTA (PROVA CONCRETA DO EXCESSO)

A cobrança realizada é compatível apenas com concursos de **perfil técnico especializado**, elaborados pela própria FGV, como:

Concurso ALEAM 2025 – Analista Legislativo

Especialidade: Analista de Redes de Comunicação de Dados – FGV

Nesse certame, o edital:

- apresenta conteúdo técnico denso;
- autoriza cobrança de infraestrutura de segurança;

- admite exigência de conhecimento sobre dispositivos criptográficos físicos.

Somente em editais dessa natureza é que a cobrança de **token, smartcard e HSM** é legítima, pois o conteúdo é **expressamente previsto e delimitado**.

No edital da PC-PI, essa autorização inexiste.

A banca, portanto, **transplantou indevidamente conteúdo de prova de especialista** para um concurso cujo edital restringe hardware a **conceitos fundamentais**.

V – DA IMPOSSIBILIDADE OBJETIVA DE PREPARO

Mesmo que o candidato da PC-PI tivesse:

- estudado hardware em nível básico;
- seguido rigorosamente o edital;
- se preparado conforme a previsão de “conceitos fundamentais”;

não haveria como antecipar a cobrança de hardware criptográfico especializado, pois esse conteúdo **não decorre logicamente** do que foi autorizado.

Isso configura **impossibilidade objetiva de preparo**, pois:

- o candidato confiou na delimitação do edital;
- não tinha como prever o aprofundamento;
- foi surpreendido por cobrança incompatível com as regras do certame.

A prova, nesse ponto, **não avalia conhecimento previsto**, mas sim **formação técnica especializada alheia ao edital**, o que viola a isonomia.

VI – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é a **lei interna do concurso**.

A exigência de conhecimento sobre **hardware criptográfico especializado**, quando o edital autoriza apenas **conceitos fundamentais de hardware**, configura violação direta ao **princípio da vinculação ao edital**, tornando a questão **nula de pleno direito**.

VII – DO PEDIDO

Diante da:

- extrapolação manifesta do conteúdo programático;
- cobrança de hardware especializado não autorizado;
- incompatibilidade absoluta com o conceito de “hardware fundamental”;
- impossibilidade objetiva de preparo;
- violação direta ao princípio da vinculação ao edital;

REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 20, por afronta direta ao edital do concurso da Polícia Civil do Estado do Piauí.